



CONTRATO Nº 01/2021

1

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE** e a empresa **PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** na forma abaixo:

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPF/MF sob o nº 13.146.642/000145, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, D.I.A., Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **JOSÉ MATOS LIMA FILHO**, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **GILDO DE SOUZA XAVIER NETO**, e a empresa **PCL - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.997.151/0001-78, com sede na Av. Augusto Maynard, 180, Bairro São José, CEP 49.015.-380, Aracaju/SE doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o **AROLDO JOSÉ DE LIMA FRANCA**, portador do RG nº 274466 SSP/SE e CPF nº 154.397.475-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Licitação Pública, nos termos e condições do Edital nº 001/2021, cujo resultado foi

[Handwritten signatures and stamps]

homologado em 28/07/2021 pelo Diretor Presidente, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Arquitetura, Engenharia e Desenvolvimento Urbano, com fornecimento de mão de obra qualificada, para fins de elaboração de relatório de diagnóstico, desmembramento, remembramento, averbação de imóveis, levantamento topográfico, atualização e manutenção de cadastramento/recadastramento imobiliário, elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico e ambiental (EVTEA) para novos empreendimentos, avaliação de bens imóveis para venda e/ou aluguel, elaboração de sondagem geotécnica, levantamento planialtimétrico, georreferenciamento, avaliações através de fotogrametria, serviços que deverão ser realizados em áreas de interesse da CODISE, incluindo as que forem objeto de deliberação do Programa de Desenvolvimento Industrial- PSDI, conforme orientações constantes no Edital, Projeto Básico e anexos.

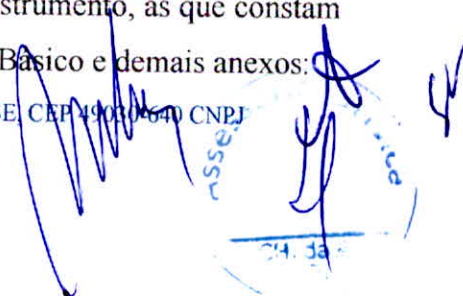
CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo à Licitação Pública nº 001/2021, Anexo I Projeto Básico e demais anexos:

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE CEP 49030-660 CNPJ
13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
(0xx79)3218-1000



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the date "24. da" and the word "Assinatura".

- a. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos.
- b. Indicar um preposto/representante, sem ônus para a CONTRATANTE, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil para organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- c. Submeter à aprovação da CONTRATANTE o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do Engenheiro/Arquiteto que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- d. Manter seus profissionais identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- e. Prover o deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais para execução dos serviços objeto deste Termo às localidades de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- f. Cumprir as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- g. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- h. Conscientizar todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços sobre a correta avaliação da infraestrutura física e das instalações prediais ordinárias e especiais da Administração Pública, seguindo rigorosamente as instruções da CONTRATANTE.
- i. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar ou que possa impossibilitar a execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

- j. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre o conteúdo do relatório, especificações técnicas, material indicado, sanando todas as dúvidas e questionamentos existentes.
- l. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços, quando da emissão do Relatório de Análise de Riscos, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- m. Apresentar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto Básico, para fins de pagamento, Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação dos serviços realizados.
- n. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do Contrato.
- o. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- p. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- q. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato. r. Observar o rigoroso cumprimento dos prazos, mantendo a CONTRATANTE informada do andamento da execução dos serviços.
- s. Participar de reuniões de monitoramento com o órgão CONTRATANTE, previamente agendadas, objetivando analisar e avaliar a execução do contrato e aspectos impactantes no andamento dos serviços, em conformidade com os cronogramas previstos e as prioridades da CONTRATANTE.

t. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá estar disponível em possíveis pendências até o término do prazo contratual.

u. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no contrato, correspondentes à ART e/ou RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

v. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São responsabilidades da contratada, além das previstas no Contrato nº 01/2021, no Edital da Licitação Pública nº 001/2021, Anexo I – Projeto Básico e nos demais anexos:

I – todo e qualquer dano que causar à CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;

II – qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

4.2 – A contratada autoriza a CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

4.3 – A ausência ou omissão da fiscalização da CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

4.4- A CONTRATADA se obriga ainda a cumprir todas as determinações constantes no Termo de Ajuste de Conduta nº 022/2021 firmado entre a Codise e o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CODISE – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

5.1 A CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe obrigará-se, além das dispostas no Edital nº 001/2021, Projeto Básico e Anexos:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II – permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital, Projeto Básico e anexos;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

V - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do projeto básico.

- VI- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- VII- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- VIII- Solicitar a substituição do profissional responsável pela execução dos serviços, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste Termo.
- IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- X- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XI - Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.
- XII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- XIII- Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- XIV- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- XV- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma convencionada em contrato.

[Handwritten signature]
[Circular stamp: 13.146.642/0001-45]
[Handwritten number: 4]
[Handwritten number: 52]

XVI- Recusar o relatório que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas, solicitando a devida correção.

XVII- Recusar, no todo ou em parte, sem qualquer ônus, com a devida justificativa, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições previstas no contrato.

XVIII- Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso, nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

XVIX - Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.

XX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - A CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das correspondentes Notas Fiscais e Relatório dos serviços executados, com o respectivo ateste das unidades responsáveis pela fiscalização do serviço.

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

6.3 - A Nota Fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49060-444 CNPJ
13.146.642/0001-45 www.codisc.se.gov.br
(0xx79)3218-1000

6.4 - O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I. CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II. Número do instrumento contratual dado pela CODISE;
- III. Descrição clara do objeto.

9

6.5 - A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social (INSS), Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234 de 2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços (ISS) e Lei n. 11.711, de 20 de novembro de 1998.

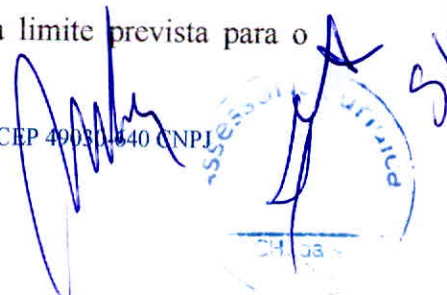
6.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. A CODISE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



Handwritten signature and circular stamp with the text "Assessoria Jurídica" and "24/03/2014".

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Em que:

EM = encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = índice de atualização financeira;

N = número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela em atraso.

6.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações legais e técnicas.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
19301	22.126.0039	0051	4.4.90	0293	R\$ 2.990.338,56

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 - O contrato tem valor mensal de R\$ 248.590,27 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e vinte e sete centavos) e anual de R\$ 2.983.083,24 (dois milhões, novecentos e noventa mil, oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

8.2- A CODISE pagará mensalmente à CONTRATADA, mediante o prévio envio do Relatório de Atividades da contratada à Diretoria Técnica Operacional e somente após o “de

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49030-640 CNPJ
13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
(0xx79)3218-1000

acordo" a DTO enviará à Coordenadoria de Gestão Imobiliária da Codise para o atesto das notas.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1 - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

9.2 - Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

9.3 - O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot I_1 - I_0, \text{ onde:}$$

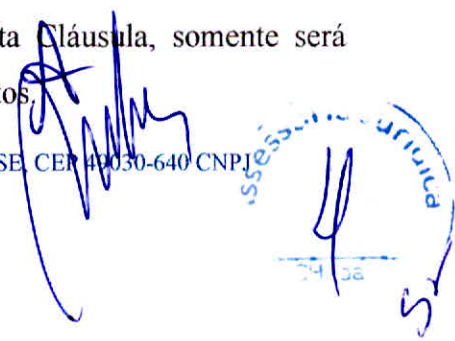
R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços para a execução das obras e serviços objeto da licitação, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da assinatura do contrato.

I_1 = é o índice setorial de preços para a execução das obras e serviços objeto desta licitação, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês da assinatura do contrato.

9.4 - No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.



Handwritten signature and circular stamp with the text "Assessoria Jurídica" and the date "24/08".

9.5 - Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

12

9.6 - Fica vedada a CODISE pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos a futura CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA X – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

10.1– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

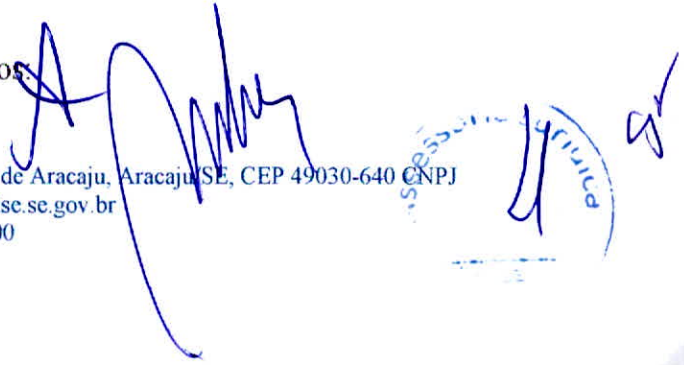
10.2 – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

13

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com a CODISE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.3 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.4 – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;

11.5 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Companhia, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

11.6 – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODISE e art. 83 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA XII – DO PRAZO

12.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 02 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua vigência ao prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/16.

12.2 - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital Licitação nº 001/2021, originante deste Instrumento.

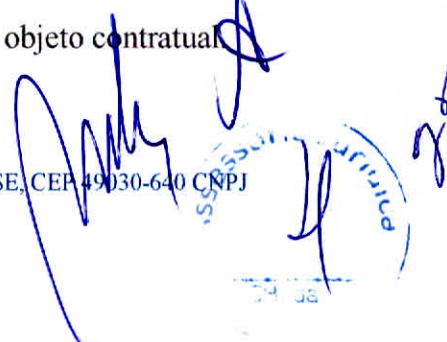
CLÁUSULA X – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

13.1.1 A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Tesouraria da Codise, até a data da assinatura do contrato.

13.2 A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

13.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.



Handwritten signatures and an official circular stamp of the CODISE company.

13.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codise, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codise.

15

13.5 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma que prevê a legislação.

13.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

13.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula da RESCISÃO, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codise.

13.8 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR



A large handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'Assessoria Jurídica' around the perimeter and the number '4' in the center. There is also a small '32' at the bottom of the stamp.

14.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

16

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da CODISE.

CLÁUSULA XVI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregados da CODISE designados pelo Diretor Presidente da Codise, na forma do art. 40 da Lei das Estatais e o art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codise.

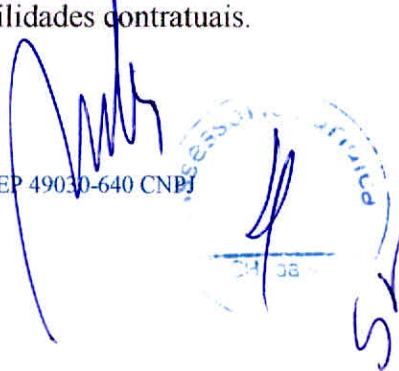
16.2- A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A fiscalização será exercida pelo Diretor Técnico Operacional da CODISE ou servidor por ele indicado, o qual será responsável pela aprovação do Relatório de Atividades mensais emitido pela Contratada. Após a aprovação, será enviado para a Coordenadora de Gestão Imobiliária da CODISE, junto com a fatura relativa ao mês, para fins de atesto e posterior pagamento.

16.4 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49030-640 CNPJ
13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
(0xx79)3218-1000



Handwritten signature and circular stamp of the CODISE company.

17.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato.

17.2 - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia.

17.3 - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODISE, e nenhuma subordinação aos gestores CODISE.

17.4 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

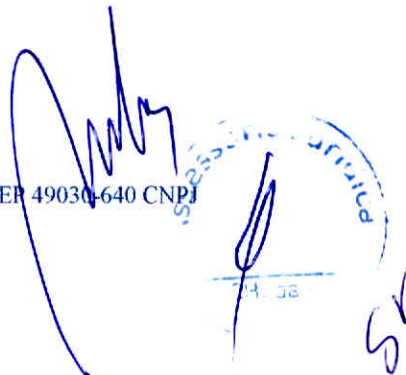
17.5- A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES da Licitação Pública nº 001/2021, Anexo I (Projeto Básico) e demais anexos, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

17.6- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes, conforme art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/16 e art. 113, inciso I do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE.

17.7- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à CODISE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49030-640 CNPJ
13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
(0xx79)3218-1000



18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

18

- I- Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- II- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;
- III- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigo 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE;

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 - Integram este Contrato:

- I- Edital da Licitação Pública nº 001/2021 – retificado pela DTO.
- II- Projeto Básico Anexo I do Edital e demais anexos – retificados pela DTO;
- III- Proposta da Contratada;
- IV- Pareceres Jurídicos sobre a licitação e contrato nºs 006/2021; 113/2021 e 116/2021;
- V- Homologação do Presidente datada de 28/07/2021;

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2021.

Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4444, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, CEP 49030-640 CNPJ
13.146.642/0001-45 www.codise.se.gov.br
(0xx79)3218-1000



JOSÉ MATOS LIMA FILHO

Diretor Presidente – CODISE

GILDO DE SOUZA XAVIER NETO

Diretor Administrativo e Financeiro CODISE

PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

1. André F. R. R. R.
CPF nº 932.932.955-2

2. Elvira Máisa Lima Rêgo
CPF nº 822.602.815-91